



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Feliz

CHAMADA PÚBLICA 16/2019

ATA Nº 02

Às 14h00min do dia 12 de julho de 2019, reuniu-se a COMISSÃO INTERDISCIPLINAR PARA PLANEJAMENTO DA COMPRA DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO IFRS - CAMPUS FELIZ, designada pela Portaria n.º 39 de 11/03/2019, dos quais estão presente os servidores Ricardo Augusto Klumb, Fernanda Maldaner, Vivian Treichel Giesel, Daniel Lothario Koch, Silvio Trindade, com a finalidade de prosseguir a sessão pública da chamada pública referente ao edital 16/2019 - Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar através do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) - Modalidade Compra Institucional para o campus Feliz.

Inicialmente analisou-se os documentos adicionais recebidos no prazo concedido na Ata 01 de 09/07/2019, para regularização da documentação de habilitação, conforme item 5.6 do edital:

-GERSON DANIEL OST, CPF 817.376.290-20 fundamentou que não possui Alvará Sanitário conforme item 5.7 do Edital, pois comercializa produtos “in natura”, foi encaminhado por ele e-mail com explicações e declaração emitida pela EMATER em 10/07/2019 assinada por dois agrônomos daquela instituição;

- MARIA MARGARETE GOSSLER VOGEL, CPF 642.800.980-34 declinou o item “Bolo de 400g com cobertura de chocolate” para se enquadrar no limite máximo de 20 mil reais do item 6.5 do Edital.

DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

A comissão aceitou a declinação da oferta do item 5 do objeto feito pela - MARIA MARGARETE GOSSLER VOGEL, CPF 642.800.980-34, assim enquadrando-se no limite máximo de 20 mil reais do item 6.5 do Edital.

A comissão decidiu encaminhar a matéria de Alvará Sanitário conforme subcláusula 5.7 do Edital para produtos “in natura” (itens 12 ao 18 do objeto) para Procuradoria Jurídica

com os seguintes questionamentos: “O IFRS Campus Feliz pode solicitar Alvará Sanitário para produtos fornecidos “in natura?”, “A exigência é uma decisão discricionária da administração?” e “Caso, a solicitação de Alvará Sanitário seja dispensada com base na legislação de forma absoluta para habilitação dos proponentes, poderá ser dado prosseguimento ao rito sem caracterização de vício?” Diante disso, a decisão quanto apreciação da documentação feita pelo GERSON DANIEL OST, CPF 817.376.290-20 estará suspensa até o retorno do parecer jurídico e sua apreciação pela comissão em sessão.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente sessão da qual lavrei esta ata que, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

Gerson Daniel Ost: 2337207

Feliz, 12 de julho de 2019.

Daniel J. Koell 1573516

Carlos Augusto 2035890

Temandá Waldamer 2176107

